



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 110/11**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 762/2011 (Comunicação nº 451/11 – TJD/RJ), impôs liminarmente **SUSPENSÃO** do **Ceres Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Série B da Categoria de Profissionais de 2011

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando a suspensão imediata de todas as futuras partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Série B da Categoria de Profissionais, ficando os respectivos adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, marcando-se nos mesmos o resultado de 3 x 0 e 3 pontos ganhos em favor dos adversários, em atendimento ao disposto pelo artigo 83, parágrafo único Regulamento Geral das Competições da FERJ.

Ressalte-se por fim que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão em um prazo inferior à 72h antes de qualquer jogo programado para o clube na tabela, não autorizará a realização do mesmo, sob pena de afronta ao prazo estabelecido no artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**